



COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

ATA DA 761ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEMIG

I - Data, horário e local: 24 de abril de 2019, 9 horas, na Avenida Barbacena, 1.200, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

II - Presenças: Conselheiros Márcio Luiz Simões Utsch, Antônio Rodrigues dos Santos e Junqueira, Cledorvino Belini, José João Abdalla Filho, José Reinaldo Magalhães, Marcelo Gasparino da Silva, Renata Bezerra Cavalcanti e Romeu Donizete Rufino, que declararam não haver conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião.

III - Mesa de instalação: Sob a Presidência do Conselheiro Márcio Luiz Simões Utsch, na forma estatutária, que, após haver verificado a existência de quórum e esclarecer sobre a recomendação da Diretoria Executiva para a aprovação da matéria da ordem do dia, convidou Virginia Kirchmeyer Vieira para secretariar os trabalhos.

IV - Ordem do Dia: Proposta de Deliberação: Concessão de Garantias à Emissão de debêntures da Cemig D.

V - Deliberação: Concessão de Garantias à Emissão de debêntures da Cemig D: a proposta foi aprovada, por unanimidade, nos termos da PD nº 082/2019, no sentido de: "1. Autorizar a prestação de garantia fidejussória pela Companhia Energética de Minas Gerais ("Cemig" ou "Fiadora"), na forma de fiança, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16.03.2015, conforme alterada, no âmbito da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Cemig Distribuição S.A. ("Cemig D"), que será objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 476" e "Emissão", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio do instrumento próprio ("Escritura de Emissão"), obedecidas as seguintes características: i) Emissora: Cemig Distribuição S.A.; ii) Coordenadores: instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"); iii) Garantia: as Debêntures e todas as obrigações delas decorrentes, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, contarão com garantia fidejussória (fiança) a ser prestada pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig ("Cemig" ou "Fiadora") como principal pagadora e solidariamente responsável com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, compreendendo a dívida principal e todos os acessórios das debêntures, incluindo, mas não se limitando a, juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Emissão contará, também, com garantia real, na forma de cessão fiduciária de recebíveis da Emissora ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), que deverão ser devidamente constituídas e formalizadas; iv) Agente fiduciário: Pentágono S.A. DTVM ("Agente Fiduciário"); v) Rating: a ser atribuído pela agência Standard & Poor's Global Ratings; vi) Destinação dos recursos: Os recursos provenientes das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) serão destinados para o pagamento das seguintes dívidas: 5ª Emissão de Debêntures Simples e Cédula de Crédito Bancário contratada com a Caixa Econômica Federal em 27-12-2017. Os recursos provenientes das



Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) serão alocados no reembolso de gastos relacionados aos investimentos realizados em projetos de distribuição de energia elétrica aprovados como prioritários pelo ministério de Minas e Energia, conforme Portaria Nº 1/SPE, de 04 de janeiro de 2017 e Portaria Nº 9/SPE, de 17 de janeiro de 2019; vii) Volume da Emissão: R\$3.660.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo R\$2.160.000.000,00 (dois bilhões e cento e sessenta milhões de reais) das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) e R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido); viii) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); ix) Quantidade de debêntures e número de séries: 3.660.000 (três milhões, seiscentos e sessenta mil), em duas séries, sendo 2.160.000 (dois milhões, cento e sessenta mil) debêntures da 1ª série (debêntures institucionais) (“Debêntures da 1ª Série”) e 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) debêntures da 2ª série (debêntures incentivadas nos termos da Lei nº 12.431/2011) (“Debêntures da 2ª Série”, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série “Debêntures”); x) Distribuição e Regime de Colocação: distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das debêntures pelos Coordenadores, não sendo admitida, portanto, a distribuição parcial, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13-11-2013, conforme alterada e atualmente em vigor, sendo certo que caso seja necessário o exercício da garantia firme, esta será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária e na proporção acordada entre eles; xi) Tipo e forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; xii) Espécie: com garantia real e com garantia adicional fidejussória; xiii) Conversibilidade: debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; xiv) Data de Emissão: a ser definida na Escritura (“Data de Emissão”); xv) Prazo e data de vencimento: 5 anos contados a partir da Data de Emissão para as Debêntures da 1ª Série e 7 anos contados a partir da Data de Emissão para as Debêntures da 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das debêntures resultante: a) do vencimento antecipado ou da aceleração da amortização, em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento; ou b) de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, quando aplicável nos termos da Escritura de Emissão; xvi) Atualização Monetária: o valor nominal unitário das Debêntures da 1ª série não será atualizado monetariamente e o valor nominal unitário das Debêntures da 2ª série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª série, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a data de integralização (ou desde a data de amortização das Debêntures da 2ª série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento; xvii) Remuneração: sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível na sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), capitalizada de sobretaxa a ser definida de acordo com o procedimento de bookbuilding a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitado a 0,454% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios da 1ª Série”), e sobre saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a serem definidos de acordo com o procedimento de bookbuilding e, em todo caso, limitados à taxa de 0,25% ao ano a ser acrescida exponencialmente à média aritmética das taxas indicativas anuais aplicáveis à Nota do Tesouro Nacional - Série B de prazo



compatível com a emissão, divulgada pela ANBIMA, a serem apuradas no fechamento do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do bookbuilding, excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding no cômputo dos dias (“Juros Remuneratórios da 2ª Série”, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data da integralização das Debêntures (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento; xviii) Amortização do valor nominal unitário: o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 48 parcelas mensais e consecutivas, sendo a 1ª parcela, com vencimento no 13º mês contado da data da emissão, e o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado no 72º e no 84º meses contados da data da emissão; xix) Pagamento da remuneração: os Juros Remuneratórios da 1ª Série serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, e os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data da Emissão, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão de um dos eventos de inadimplemento; ou em qualquer data de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou na data da amortização extraordinária das Debêntures, quando aplicável nos termos da Escritura de Emissão; xx) Repactuação: não haverá; xxi) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira data de integralização, independentemente da vontade dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1ª série (“Resgate Antecipado Facultativo”), (a) sem o pagamento de qualquer prêmio, exclusivamente em caso de utilização de recursos provenientes da venda de ativos da Cemig; ou (b) com o pagamento de um prêmio de 0,20% ao ano sobre o prazo remanescente. Não haverá o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª série. Será vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; xxii) Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora, observado o disposto na Escritura de Emissão, poderá a qualquer momento a partir da primeira data de integralização, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”), limitada a 98% do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série, (a) sem o pagamento de qualquer prêmio, exclusivamente em caso de utilização de recursos provenientes da venda de ativos da Cemig; ou (b) com o pagamento de um prêmio de 0,20% ao ano sobre o prazo remanescente. Não haverá a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª série; xxiii) Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, sendo que as Debêntures adquiridas poderão permanecer na tesouraria da emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, ou, ainda, no caso das Debêntures da 1ª série, ser canceladas; xxiv) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável, calculados pro rata temporis desde a primeira data de integralização ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou poderá declarar a aceleração do pagamento do saldo devedor das Debêntures, na ocorrência de eventos de vencimento antecipado ou aceleração da dívida usuais nesse tipo de operação, aplicáveis tanto à Emissora quanto à Fiadora, definidos em comum



acordo entre a Emissora e os Coordenadores na Escritura de Emissão; xxv) Aceleração do Pagamento do Saldo Devedor: em caso de inadimplemento, o valor equivalente a 3 parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios da 1ª Série será retido mensalmente na conta vinculada e transferido aos Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e, após o seu pagamento integral, o mesmo valor continuará sendo retido mensalmente na conta vinculada e transferido para os Debenturistas das Debêntures da 2ª Série; xxvi) Forma de subscrição e integralização e preço de integralização: as debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da B3 e serão integralizadas a vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo valor nominal unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; xxvii) Local de Pagamento: os pagamentos serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela B3, para as debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e ou b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as debêntures que não estejam vinculadas à B3 (“Local de Pagamento”); xxviii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; xxix) Encargos Moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a: a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e b) juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados diariamente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre o montante devido e não pago; xxx) Demais Características: As demais características das debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura da Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão; 2. Autorizar a celebração dos instrumentos jurídicos necessários e ou recomendáveis à implementação da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Distribuição e a Escritura de Emissão, bem como notificações, instrumentos e procurações no contexto de tais documentos, e os respectivos aditamentos posteriores decorrentes da emissão e que não onerem a operação”.

VI - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Conselheiros e por mim, Virginia Kirchmeyer Vieira. aa) Virginia Kirchmeyer Vieira, Márcio Luiz Simões Utsch, Antônio Rodrigues dos Santos e Junqueira, Cledorvino Belini, José João Abdalla Filho, José Reinaldo Magalhães, Marcelo Gasparino da Silva, Renata Bezerra Cavalcanti, Romeu Donizete Rufino.

Confere com o original. a) Virginia Kirchmeyer Vieira. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob nº 7323767 em 29/05/2019. Protocolo 192239066. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.